



# JORNAL OFICIAL

## MUNICÍPIO DE LUÍS GOMES

INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 132 DE 18 DE ABRIL DE 2006 - ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 412 DE 11 DE JUNHO DE 2018  
ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR CARLOS AUGUSTO DE PAIVA - PREFEITO MUNICIPAL

**Ano XIX – Edição Nº 2.180 – Terça-feira, 14 de maio de 2024**

### SUMÁRIO

<b>PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>GABINETE DO PREFEITO.....</b>	<b>1</b>
LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 14 DE MAIO DE 2024. ....	1
LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 14 DE MAIO DE 2024. ....	1
PORTARIA Nº 097/2024-GP .....	3
<b>PODER LEGISLATIVO.....</b>	<b>3</b>
Sem matéria para esta edição. ....	3
<b>PUBLICAÇÕES A PEDIDO.....</b>	<b>3</b>
<b>CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LUÍS GOMES.....</b>	<b>3</b>
ATA DA REUNIÃO DO COMTUR DE 23 DE ABRIL DE 2024.....	3
<b>EXPEDIENTE.....</b>	<b>3</b>

### PODER EXECUTIVO.

#### GABINETE DO PREFEITO

##### LEI MUNICIPAL Nº 599, DE 14 DE MAIO DE 2024.

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA OCORRER COM AS DESPESAS COM EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL, RECURSOS DO FNDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Adicional Especial, na importância de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para ocorrer com as despesas da EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL – ETI LEI 14640/2023, no município de Luís Gomes-RN.

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE  
12 – EDUCAÇÃO

12.361.1002. 1.250 – EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL 300000.00 –  
DESPESAS CORRENTE:.....R\$  
200.000,00

FONTES DE RECURSOS: 15690000 Outras Transferências de Recursos  
do FNDE 400000.00 – DESPESAS DE  
CAPITAL:.....R\$ 85.000,00

FONTES DE RECURSOS: 15690000 Outras Transferências de Recursos  
do FNDE.

Art. 2º - Os recursos para ocorrer com as despesas do art. 1º - são provenientes de receitas de outras transferências de recursos do FNDE. 171499110000 – Outras Transferências Direta do Fundo Nacional de Desenvolvimento Educação FNDE.

Art. 3º Pela abertura do Crédito Adicional Especial previsto nos artigos da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar aos anexos da Lei Orçamentária Anual nº 600, de 14 de dezembro de 2023, que dispõe sobre o Orçamento para o exercício financeiro de 2023 – LOA, a Lei Municipal nº 591, de 01 de novembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Municipal nº 524, de 08 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2022/2025, nos limites da modalidade de aplicação e fonte de recursos disposto no Art. 1º, da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, a partir de 01 de abril de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prof. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

##### LEI MUNICIPAL Nº 609, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal Conceder o Pagamento de Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS e dá outras pro- vidências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e o disposto na Lei Orgânica Municipal; na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ELE, com base no Art. 49, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na Atenção Primária à Saúde–APS no âmbito do município de Luís Gomes/RN, de acordo com o estabelecido na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, do Ministério da Saúde do Governo Federal.

Art. 2º O pagamento da gratificação por desempenho da saúde bucal na APS será concedido às equipes de Saúde Bucal, Modalidade I, que tenha jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O conjunto de indicadores do pagamento da gratificação por desempenho, a ser observado na atuação das equipes, será composto por sete indicadores estratégicos e cinco ampliados, conforme especificado na Portaria GM/MS N2 960, de 17 de julho de 2023:

I - Indicadores estratégicos:

- cobertura de primeira consulta odontológica programada;
- razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programadas;
- proporção de exodontias em relação ao total de procedimentos preventivos e curativos realizados;
- proporção de gestantes com atendimento odontológica realizado na APS em relação ao total de gestantes;
- proporção de pessoas beneficiadas em ação coletiva de escovação dental supervisionada em relação ao total de pessoas cadastradas na ESB;

f) proporção de crianças beneficiárias do Bolsa Família com atendimento odontológico realizado na APS em relação ao total de crianças beneficiárias do Bolsa Família;

g) proporção de atendimentos individuais pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos

II - indicadores ampliados:

- proporção de procedimentos odontológicos individuais preventivos em relação ao total de procedimentos odontológicos individuais;
- proporção de tratamentos restauradores atraumáticos - ART em relação ao total de tratamentos restauradores;
- proporção de atendimentos domiciliares realizados pela ESB em relação ao total de atendimentos odontológicos individuais;
- proporção de agendamentos pela ESB em até 72 (setenta e duas) horas;
- satisfação da pessoa atendida pela ESB.

Parágrafo Único. Após a pactuação tripartite, as metas para os indicadores de que trata esse artigo serão definidas em ato normativo específico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde, com a especificação técnica dos indicadores definida em ficha de qualificação.

Art. 4º As metas para os indicadores de desempenho serão estabelecidas mediante acordo entre três partes interessadas e formalizadas pela Secretaria Municipal de Saúde por meio de um ato normativo.

Parágrafo Único. Os detalhes técnicos dos indicadores serão especificados em uma ficha de qualificação.

Art. 5º A apuração dos indicadores ocorrerá de forma quadrimestral, abrangendo os períodos de janeiro a abril, maio a junho, julho a agosto e de setembro a dezembro, com a divulgação dos resultados no quadrimestre subsequente.

Art. 6º O pagamento mensal da gratificação por desempenho de cada quadrimestre será relacionado ao desempenho alcançado pelo Município no quadrimestre anterior, conforme disposto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

§ 1º - O cumprimento das diretrizes estabelecidas por esta Lei será supervisionado através da disponibilização de um painel de monitoramento e avaliação dos indicadores no site da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º - Enquanto o painel de monitoramento estiver indisponível, os indicadores cuja medição não for possível serão considerados como tendo sido cumpridos integralmente.

Art. 7º Ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento dessa gratificação ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por ESB dos últimos três quadrimestres.

Art. 8º Os recursos do Incentivo Financeiro de que trata a presente Lei, ao serem transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Luís Gomes, serão assim aplicados:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação será para:

- investimento em infraestrutura;
- manutenção dos equipamentos odontológicos;
- atividades educativas;
- aquisição de insumos e produtos odontológicos;
- outras despesas de custeio.

II - 50% (cinquenta por cento) do valor global do Incentivo Financeiro será destinado às Equipes de Saúde Bucal do Município, dividido entre os profissionais, a saber:

- 70% (setenta por cento) para os Cirurgiões Dentistas;
- 30% (trinta por cento) para os Técnicos de Higiene Bucal.

Art. 9º No ano de 2023, o pagamento da gratificação por desempenho de que trata

essa Lei será devida a todas as equipes de saúde bucal, de conformidade com os recursos repassados pelo Ministério da Saúde a partir do mês de julho.

§ 1º - A partir de janeiro de 2024, o pagamento da gratificação por desempenho das equipes de saúde bucal ocorrerá exclusivamente com base no alcance dos resultados do quadrimestre anterior, na forma da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017.

§ 2º - A metodologia para o mencionado pagamento observará o modelo trazido pelo anexo da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6/2017, correspondente a ESB Modalidade I = Cirurgião-dentista + Técnico em Saúde Bucal.

## CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Para efeito de concessão do Incentivo financeiro — Gratificação por Desempenho - deverá haver atesto da Secretária Municipal de Saúde ou profissional por ela indicado, devendo constar a informação de que as referidas equipes de saúde bucal cadastradas no programa atenderam aos critérios qualitativos conforme resultado da avaliação.

Art. 11. Fica a existência e manutenção da Gratificação por Desempenho paga aos profissionais da Saúde Bucal condicionada à continuidade exclusivamente ao repasse financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e de acordo com o alcance dos resultados obtidos.

Parágrafo Único. O Município fica desobrigado ao pagamento do incentivo Gratificação por Desempenho da Saúde Bucal caso o programa deixe de existir ou exista alterações na legislação pertinente.

Art. 12. A gratificação de que trata esta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de

base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente compensatória.

Parágrafo Único. Em nenhuma hipótese será pago o Incentivo Financeiro "Gratificação por Desempenho" com recurso do Tesouro Municipal.

Art. 13. Caso haja alterações na legislação do programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará através de Decreto os percentuais constantes nesse artigo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 14. O servidor terá direito ao recebimento da gratificação somente nos meses trabalhados.

Art. 15. O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão, afastamento do serviço antes da data do pagamento, sendo o valor do incentivo pago de forma proporcional aos dias efetivamente trabalhados, revertendo-se o valor sobejante em favor do servidor de igual cargo e função que o substituir.

Parágrafo Único. Não fazendo a substituição por outro profissional para desempenhar as funções do servidor o valor será repassado para a Gestão para ser aplicado em ações de consolidação, manutenção das ações odontológicas, qualificação e educação permanente.

Art. 16. Perderá o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- o servidor de férias;
- atestados para todos os casos superiores a 05 (cinco) dias/mês ininterruptos ou não;
- licenças com período superior a 10 (dez) dias;
- afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- ausência nas capacitações e reuniões convocadas pela Secretaria Municipal de Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação;
- obtiver 02 (duas) faltas mensais ao serviço sem justificativa, assim como a regularidade em ponto eletrônico;
- praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- o profissional que não atingir as metas de cada indicador de sua competência.

Parágrafo Único. Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do prêmio será revertido para o Fundo Municipal de saúde para que seja aplicado nas demais despesas referentes aos serviços de Saúde Bucal do Município.

Art. 17. A avaliação dos indicadores será realizada mensalmente e, no caso de desabastecimento de insumos ou problemas de responsabilidade do Ministério da Saúde, do Estado, ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

Parágrafo Único. Caso o Ministério da Saúde não repasse o incentivo do pagamento por desempenho tratado nessa Lei pelo não alcance do indicador que trata este artigo, o Município fica desobrigado a realizar qualquer pagamento aos profissionais nesse sentido.

Art. 18. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a estabelecer Quadro de metas de indicadores, a ser regulamentado por Decreto, o que também será utilizado como instrumento de monitoramento e avaliação, ficando, o pagamento do incentivo, condicionado ao seu cumprimento.

Parágrafo Único. Os indicadores, parâmetros e metas previstos neste artigo, poderão ser alterados periodicamente de acordo com a Portaria Ministerial vigente.

Art. 19. Os recursos orçamentários para execução dos repasses de que trata essa Lei correrão por conta dos repasses do efetuados pela União, através do Ministério da Saúde para ao Fundo Municipal de Saúde

11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de julho de 2023.

12. Revogam-se as disposições em contrário, bem como leis e/ou normativos municipais que tratam de Incentivo de desempenho – IDPMAQ das Ações Programa de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica PMAQ-AB.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.  
Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PORTARIA Nº 097/2024-GP**

Reconduz e Nomeia Membros do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, Considerando o disposto no Art. 68, incisos IX e XXIV, do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições da Lei Municipal 417 de 23 de agosto de 2018, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Turismo e do Fundo Municipal de Turismo de Luís Gomes.

Considerando a obrigatoriedade de nomeação dos membros do referido Conselho,

**RESOLVE :**

Art. 1º Para compor o Conselho Municipal de Turismo–COMTUR de Luís Gomes, instituído pela Lei Municipal no 417, de 23 de agosto de 2018, representantes da:

**SECRETARIA DE CULTURA:**

I – reconduzir o titular LEANDRO FERNANDES DE OLIVEIRA, da Secretário Municipal de Cultura;  
II – reconduzir seu suplente DJALMA DA COSTA FONTES NETO, da Secretaria de Cultura);

**SETOR DE MEIOS DE HOSPEDAGEM:**

III – reconduzir o titular JANILDO EDUARDO DA FONSECA SILVA, do Arena Society;  
IV – reconduzir sua suplente MARIA NEILE SILVA TORQUATO, da Pousada Jader Torquato);

**SETOR DE RESTAURANTE, BARES E SIMILARES.**

V – nomear MARIA JERUSA DA SILVA – Titular do Balneário e Restaurante Caritó);  
VI – reconduzir o suplente JOSÉ GIVALDO NASCIMENTO, do Complexo Turístico Mirante do Relo;

**ASSOCIAÇÕES DE COMUNIDADES:**

VII – nomear GIUDSNAYA DA COSTA BENTO, titular pela FUNFFEC;  
VIII – reconduzir a suplente MARIA GERUZIA NUNES CAETANO BISPO (Sindicato dos Trabalhadores Rurais);  
IX – nomear FRANCISCO LUCINILDO DOS SANTOS, titular da Associação Comunitária Mãe Nila;  
X – reconduzir a suplente MARIA JOSÉ GOMES da Associação Comunitário Sócio Cultural Luisgomense;

**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

XI – reconduzir a titular ELIANE TORRES DA SILVA, da Secretária Municipal de Assistência Social;  
XII – reconduzir a suplente ELMAIZA MARIA DE JESUS MATIAS, da Sec. Mun. de Assist. Social;  
**PRODUTORES DE ARTES PLÁSTICAS E VISUAIS DAS MAIS DIVERSAS LINGUAGENS**  
XIII – reconduzir o titular CÍCERO MENDES DE OLIVEIRA da Companhia de teatro “NO”;  
XIV – nomear o suplente WANDERSON LUCAS DE SANTANA MAIA - Profissional da Música;

INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR OU TÉCNICA SEDIADA EM LUÍS GOMES:

XV – reconduzir a suplente JOSEANI MARTINS DA SILVA, do Polo Universitário Professora Alzenir Pereira;

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTOS:**

XVI – reconduzir a titular ANA GRACILDA DE ARAÚJO OLIVEIRA \_Secretária Municipal;  
XVII – reconduzir a suplente MICHELLE DAYANE DE CASTRO DANTAS – Assistente Social;  
XVIII – reconduzir a titular SUZY SULAMITA DE LIMA SILVA BARBOSA, Diretora das Escolas da Zona Rural;  
XIX – Suplentes GRACIENE CAVALCANTE DE ARAÚJO - Supervisora do Ensino Fundamental.

Art. 2º O mandato dos membros do COMTUR, será de 02 (dois) anos a parti da data de sua publicação, a partir dos respectivos vencimentos dos atos nomeatórios.

Art. 3º Os servidores nomeados para o exercício da função de Conselheiro do COMTUR, exercerão suas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único. A nomeação referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Luís Gomes/RN.

Gabinete do Prefeito, em 14 de maio de 2024.

Carlos Augusto de Paiva  
PREFEITO MUNICIPAL

**PODER LEGISLATIVO**

Sem matéria para esta edição.

**PUBLICAÇÕES A PEDIDO**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE LUÍS GOMES**

**ATA DA REUNIÃO DO COMTUR DE 23 DE ABRIL DE 2024**

Aos vinte e três dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, às 10h, na sede da Casa dos Conselhos, localizada na Rua Geraldo Torquato do Rego nº21, aconteceu a reunião do Conselho Municipal de Turismo. A pauta incluía a assinatura do termo de posse dos novos membros do conselho, a eleição para a nomeação do novo presidente do COMTUR e assuntos diversos. A reunião iniciou-se com as boas-vindas do Secretário Municipal de Cultura, o Senhor Leandro Fernandes de Oliveira, que começou com uma explicação sobre o porquê do município de Luís Gomes ter saído do mapa do turismo do Brasil. Em seguida, foram assinados os termos de posse e teve início a eleição para a nomeação do novo presidente. Por unanimidade, foi eleito o senhor Djalma da Costa Fontes Neto como presidente do COMTUR. Posteriormente, o secretário de cultura fez uma breve explanação da FENACUT, que acontece no mês de julho, e pediu ideias aos conselheiros. Após isso, o novo presidente agradeceu a todos pela presença e marcou uma nova reunião para o dia 14 de maio, às 10h, na sede da Casa dos Conselhos. Não havendo mais nada a declarar, a reunião foi encerrada.

**EXPEDIENTE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES/RN**

Endereço: Rua Cel. Antônio Fernandes Sobrinho, Nº 300  
Centro- Luís Gomes/RN – CEP 59.940-000

Prefeito Municipal: Carlos Augusto de Paiva  
Secretário Mun. de Administração: Feliciano Neto de Oliveira

Imprensa Oficial do Município de Luís Gomes/RN  
E-mail: doluisgomes@gmail.com